

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

**PROCESSO [-]
CONCORRÊNCIA Nº [-]/2026**

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO, REFORMAS, MANUTENÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO PEDAGÓGICOS EM UNIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ – SC

ANEXO VII DO CONTRATO - DIRETRIZES AMBIENTAIS

ITAJAÍ, 2026

Sumário

1. INTRODUÇÃO	3
2. REFERENCIAL NORMATIVO E LEGAL	3
3. LICENCIAMENTO URBANÍSTICO	5
4. LICENCIAMENTO AMBIENTAL	7
5. AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS	9
6. IMPACTOS AMBIENTAIS	10
7. PASSIVOS AMBIENTAIS	11
8. DIRETRIZES AMBIENTAIS E URBANÍSTICAS MÍNIMAS	12
GESTÃO AMBIENTAL E CONFORMIDADE REGULATÓRIA	12
ACESSIBILIDADE, MOBILIDADE E INSERÇÃO URBANA	13
CONSTRUÇÃO SUSTENTÁVEL E CONFORTO AMBIENTAL	14
MONITORAMENTO AMBIENTAL	15
ÁGUA, EFLUENTE E RESÍDUOS SÓLIDOS	16
9. DISPOSIÇÕES FINAIS	17

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. O presente anexo dispõe sobre as diretrizes ambientais a serem observadas pela CONCESSIONÁRIA durante a prestação dos serviços OBJETO da CONCESSÃO, com vistas a subsidiar o processo de regularização ambiental em conformidade com a legislação vigente, bem como orientar a adoção de medidas voltadas à mitigação de impactos ambientais, preservação dos recursos naturais e à promoção de práticas sustentáveis ao longo do projeto.
- 1.2. As diretrizes aqui apresentadas estão alinhadas à legislação ambiental vigente, aos instrumentos de planejamento territorial e às boas práticas de gestão ambiental, devendo servir como referência para a atuação da CONCESSIONÁRIA. Ressalta-se, contudo, que este documento possui caráter orientativo, não substituindo estudos específicos e o atendimento integral às exigências dos órgãos ambientais competentes, cuja observância é indispensável ao desenvolvimento ambientalmente responsável das escolas.

2. REFERENCIAL NORMATIVO E LEGAL

- 2.1. Durante a execução do CONTRATO, caberá à CONCESSIONÁRIA observar integralmente a legislação ambiental vigente em todos os níveis da federação. A seguir serão apresentadas as legislações ambientais, sem prejuízo de atos normativos correlatos ou novas leis federais, estaduais e municipais que poderão ser sancionadas durante a vigência do contrato:

Legislações Federais

- i. Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente;
- ii. Resolução CONAMA nº 001/1986 - Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental;
- iii. Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 - Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos;

- iv. Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997 - Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental;
- v. Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - Lei de Crimes Ambientais;
- vi. Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- vii. Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 - Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;
- viii. Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente;
- ix. Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- x. Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011 - Estabelece normas para a cooperação entre os entes federativos em ações administrativas de proteção ambiental;
- xi. Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 - Institui o Novo Código Florestal.

Legislações Estaduais

- i. Lei Estadual nº 9.748, de 30 de novembro de 1994 - Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;
- ii. Lei Estadual nº 14.675, de 13 de abril de 2009 - Institui o Código Estadual do Meio Ambiente;
- iii. Resolução CONSEMA nº 117/2017 - Dispõe sobre diretrizes e procedimentos referentes à gestão ambiental no Estado;
- iv. Resolução CONSEMA nº 250, de 08 de agosto de 2024 - Aprova a listagem das atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, define os estudos ambientais necessários;

- v. Resolução CONSEMA nº 251, de 08 de agosto de 2024 - Aprova a listagem das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, sujeitas ao licenciamento ambiental municipal.

Legislações Municipais

- i. Lei Orgânica do município de Itajaí;
- ii. Resolução COMDEMA nº 01/2022;
- iii. Lei Complementar nº 449, de 11 de março de 2024 - Institui o Plano Diretor de Gestão e Desenvolvimento Territorial de Itajaí;
- iv. Lei Complementar nº 467, de 12 de novembro de 2024 - Institui o Código de Obras e Edificações do município de Itajaí;
- v. Decreto nº 13.477, de 08 de janeiro de 2025 - Regulamenta a Lei Complementar nº 467, de 12 de novembro de 2024, que institui o Código de Obras e Edificações do município de Itajaí;
- vi. Lei Complementar nº 497, de 17 de dezembro de 2025 - Consolida a legislação que dispõe sobre o meio ambiente no âmbito do município de Itajaí;
- vii. Instrução Normativa nº 121 - Regulamenta as diferentes atuações do Instituto Itajaí Sustentável nas distintas situações, que envolvem poluição sonora ou perturbação do trabalho ou sossego alheios;
- viii. Instrução Normativa INIS nº 128 - Supressão de vegetação nativa;
- ix. Instrução Normativa INIS nº 129 - Corte de árvores isoladas.

3. LICENCIAMENTO URBANÍSTICO

3.1. A CONCESSIONÁRIA se responsabiliza pela realização do processo de licenciamento urbanístico, quando esse for exigido pelos órgãos competentes, bem como a obtenção, por sua conta e risco, das licenças necessárias à viabilização da CONCESSÃO, devendo mantê-las e renová-las, conforme o caso, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO.

3.1.1. O disposto no subitem 3.1 inclui licenças, autorizações, certidões, alvarás e demais documentos de natureza urbanística, inclusive

sobre proteção do patrimônio histórico, necessários ao regular desenvolvimento das obras de reforma perante os órgãos e entidades públicas competentes, devendo a CONCESSIONÁRIA atender a legislação urbanística municipal vigente.

- 3.2. Será de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA promover a renovação das licenças, autorizações, permissões e outorgas urbanísticas aplicáveis, de forma a manter o atendimento da legislação urbanística durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO.
- 3.3. Observadas as disposições deste ANEXO, serão de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o cumprimento e o integral custeio das ações para cumprimento de condicionantes urbanísticas eventualmente impostas pelos órgãos competentes.
- 3.4. O protocolo dos pedidos de alvará de reforma e alvará de construção deverá observar o rito vigente definido pelo órgão municipal competente, podendo ocorrer por meio de plataforma eletrônica de licenciamento ou de atendimento presencial, conforme regulamentação municipal. Cabe à CONCESSIONÁRIA verificar previamente junto ao órgão licenciador a forma correta de protocolo e o fluxo processual aplicável.
- 3.5. Os documentos, plantas, memoriais e demais peças técnicas necessários para a emissão de alvará de reforma e alvará de construção serão definidos diretamente pelo órgão municipal competente, incumbindo à CONCESSIONÁRIA instruir adequadamente os processos, em conformidade com a legislação de obras, código de urbanismo e demais normas aplicáveis.
- 3.6. Eventual dispensa de alvará de reforma ou de construção é de competência exclusiva do órgão municipal competente, devendo ser formalmente reconhecida por esse órgão. A CONCESSIONÁRIA não poderá presumir dispensa, devendo sempre obter manifestação expressa da autoridade licenciadora.
- 3.7. A ausência de alvarás urbanísticos exigíveis, ou o descumprimento das condições neles estabelecidas, não impede a responsabilização da CONCESSIONÁRIA, podendo ensejar embargo de obras, aplicação de

multas, retenção de pagamentos e demais consequências previstas neste Contrato e na legislação.

4. LICENCIAMENTO AMBIENTAL

4.1. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA providenciar todas as autorizações, alvarás, licenças e aprovações necessárias junto aos respectivos órgãos e entidades da Administração Pública nos âmbitos federal, estadual e municipal, com vistas à execução das atividades relacionadas à CONCESSÃO, sendo todas as despesas com tais processos de sua exclusiva responsabilidade, nos termos do CONTRATO.

4.1.1. No estado de Santa Catarina, o órgão responsável pelo licenciamento ambiental é o Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA/SC);

4.1.2. No município de Itajaí, o órgão responsável pelo licenciamento ambiental é o Instituto Itajaí Sustentável (INIS).

4.2. No âmbito da obtenção das licenças necessárias para a execução do OBJETO, a CONCESSIONÁRIA poderá contar com o apoio do PODER CONCEDENTE para interlocução com outros órgãos e entidades da Administração Pública municipal, estadual e federal.

4.3. A reforma e a construção de unidades educacionais não constam, a princípio, na listagem de atividades do Anexo VI da Resolução CONSEMA nº 250/2024. Desta forma, trata-se, em princípio, de atividades não passíveis de licenciamento ambiental, sem prejuízo da exigibilidade de autorizações ambientais específicas para atividades associadas às obras.

4.3.1.1. Nos termos do Art. 2º da Resolução COMDEMA nº 01/2022, as atividades de terraplanagem serão objeto de cadastramento junto ao INIS, em modelo simplificado e por meio de formulário próprio, devendo ser emitida uma Certidão de Conformidade Ambiental, modelo de licenciamento autodeclaratório.

- 4.3.1.2. Caso a legislação mencionada no subitem 4.3 se altere após a data de publicação do EDITAL, a CONCESSIONÁRIA deverá consultar o órgão ambiental municipal competente para que seja assegurada a regularidade ambiental das atividades a serem executadas.
 - 4.3.1.3. Na hipótese de eventual mudança na legislação e normas ambientais municipais aplicáveis que passem a exigir o licenciamento ambiental para a reforma e/ou operação das unidades educacionais, a CONCESSIONÁRIA será responsável por conduzir o processo de licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes.
- 4.4. A inexigibilidade do prévio licenciamento ambiental no âmbito municipal não dispensa a CONCESSIONÁRIA de consultar formalmente os órgãos competentes em nível estadual e federal para corroborar a dispensa de licenciamento ambiental.
- 4.5. A dispensa de licenciamento ambiental não exime a CONCESSIONÁRIA de obter as demais autorizações, permissões e outorgas de natureza ambiental eventualmente exigidas pela legislação vigente, sob pena de aplicação das penalidades previstas no CONTRATO e seus ANEXOS.
- 4.6. Na hipótese de ser confirmada a inexigibilidade do licenciamento, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, ao PODER CONCEDENTE, documento de dispensa formal devidamente emitido pelo órgão ambiental competente.
- 4.7. Caso posteriormente seja identificada a necessidade do licenciamento ambiental:
 - 4.7.1. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir integralmente todas as condicionantes ambientais impostas nas licenças, nos prazos e condições estabelecidos, responsabilizando-se pela sua implementação, monitoramento, comprovação e reporte ao órgão ambiental competente.

- 4.7.2. O descumprimento das condicionantes ambientais poderá acarretar sanções administrativas, inclusive a suspensão ou o cancelamento das licenças e autorizações, conforme a legislação aplicável.
- 4.7.3. A CONCESSIONÁRIA deverá promover a renovação das licenças ambientais dentro dos prazos legais estabelecidos pelo órgão ambiental competente, de forma a assegurar a continuidade regular da operação, sendo vedada a operação de quaisquer atividades sem a devida licença válida e vigente.
- 4.7.4. A CONCESSIONÁRIA deverá solicitar, sempre que necessário, a atualização ou alteração da licença quando houver ampliação, modificação, mudança de processo, incremento de capacidade, alteração de layout ou qualquer intervenção que possa implicar impacto ambiental adicional ou diverso daquele originalmente licenciado.
- 4.7.5. Todas as taxas, despesas, estudos, monitoramentos, auditorias, compensações ambientais e demais ônus decorrentes do licenciamento ambiental correrão exclusivamente por conta da CONCESSIONÁRIA.

5. AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS

- 5.1. Caberá à CONCESSIONÁRIA a solicitação junto ao órgão ambiental competente de quaisquer licenças, autorizações ou atos administrativos ambientais exigíveis em razão da atividade, da fase do empreendimento ou de alterações operacionais.
- 5.2. Poderão ser solicitadas pelo órgão ambiental, mas sem se limitar, autorizações para realização das seguintes atividades:
 - 5.2.1. Autorização de corte;
 - 5.2.2. Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP;
 - 5.2.3. Outorga para captação de água;
 - 5.2.4. Obras de terraplanagem;

- 5.2.5. Aberturas de valetas;
 - 5.2.6. Utilização de material de empréstimo e bota fora; e
 - 5.2.7. Instalação de canteiro de obras, entre outros.
- 5.3. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir integralmente todas as condicionantes ambientais impostas nas autorizações ou demais atos administrativos ambientais, nos prazos e condições estabelecidos, responsabilizando-se pela sua implementação, monitoramento, comprovação e reporte ao órgão ambiental competente.
- 5.4. Todas as taxas, despesas, estudos, monitoramentos, auditorias, compensações ambientais e demais ônus decorrentes das autorizações ambientais correrão exclusivamente por conta da CONCESSIONÁRIA.

6. IMPACTOS AMBIENTAIS

- 6.1. A CONCESSIONÁRIA será integralmente responsável pela identificação, avaliação, mitigação, controle e monitoramento dos impactos ambientais decorrentes da operação das atividades OBJETO da CONCESSÃO, observadas as diretrizes dispostas neste anexo.
- 6.2. Para cada impacto ambiental negativo identificado, a CONCESSIONÁRIA deverá definir, implementar e manter medidas de mitigação, controle, compensação ou correção, tecnicamente adequadas e proporcionais à significância do impacto, assegurando sua eficácia ao longo do tempo.
- 6.3. A CONCESSIONÁRIA deverá priorizar soluções técnicas que minimizem os impactos ambientais decorrentes da prestação dos serviços e da execução do CONTRATO, assim como os custos com relacionados a medidas mitigatórias e compensatórias eventualmente exigidas pelos órgãos competentes.
- 6.4. A CONCESSIONÁRIA será exclusivamente responsável por quaisquer impactos ambientais negativos que não sejam devidamente mitigados, controlados ou compensados, respondendo integralmente por danos ambientais, riscos à saúde pública e prejuízos a terceiros.

- 6.5. A CONCESSIONÁRIA será integralmente responsável pela execução, monitoramento e comprovação das medidas compensatórias e condicionantes ambientais que lhe forem impostas, inclusive aquelas previstas em licenças, autorizações, termos de compromisso ou outros instrumentos equivalentes, devendo manter documentação comprobatória atualizada e disponível para fiscalização do PODER CONCEDENTE.
- 6.6. Na hipótese de ocorrência de dano ambiental, a CONCESSIONÁRIA deverá promover, às suas expensas, a reparação, recuperação ou compensação ambiental, nos termos definidos pelo órgão ambiental competente, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas, civis e penais cabíveis.

7. PASSIVOS AMBIENTAIS

- 7.1. O PODER CONCEDENTE é responsável por quaisquer custos relativos a medidas de mitigação, recuperação, prevenção, remediação e gerenciamento dos passivos ambientais relacionado à CONCESSÃO, cujo fato gerador tenha ocorrido anteriormente à emissão da ORDEM DE INÍCIO.
- 7.2. Cabe à CONCESSIONÁRIA a responsabilidade de identificar e relatar ao PODER CONCEDENTE a existência de eventuais passivos ambientais, sem que isso implique em assunção de responsabilidade pela sua origem ou pela execução das medidas de remediação. A atuação da CONCESSIONÁRIA se restringirá ao levantamento técnico e à proposição de medidas recomendadas, competindo ao PODER CONCEDENTE a decisão e a execução das ações corretivas necessárias.
- 7.3. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, em até 12 (doze) meses após a emissão da ORDEM INÍCIO, laudo, estudo, relatório, ou equivalente, firmado por responsável técnico especializado, que identifique e quantifique os passivos ambientais cujos fatos geradores tenham ocorrido antes ou após a emissão da ORDEM

DE INÍCIO, desde que comprovados não serem imputáveis à CONCESSIONÁRIA.

- 7.4. O PODER CONCEDENTE deverá avaliar o documento elaborado pela CONCESSIONÁRIA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua entrega. Nesse período, poderá solicitar esclarecimentos, complementações ou ajustes à CONCESSIONÁRIA, que deverá atender às demandas no prazo de 30 (trinta) dias. Após a reapresentação, o PODER CONCEDENTE terá novo prazo de 15 (quinze) dias para análise final e manifestação conclusiva sobre o conteúdo do relatório.

8. DIRETRIZES AMBIENTAIS E URBANÍSTICAS MÍNIMAS

- 8.1. Considerando os dispositivos legais e normativos vigentes, bem como as melhores práticas ambientais adequadas para as escolas, serão apresentadas as diretrizes ambientais mínimas a serem seguidas pela CONCESSIONÁRIA durante a concessão:

GESTÃO AMBIENTAL E CONFORMIDADE REGULATÓRIA

- 8.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá estruturar a gestão ambiental e de sustentabilidade das escolas de forma integrada à gestão operacional.
- 8.1.2. Realizar, caso necessário, o licenciamento ambiental das escolas e atividades nos termos das legislações ambientais vigentes, em especial à Resolução CONAMA nº 237/2017.
- 8.1.3. Elaborar todos os estudos ambientais que eventualmente forem solicitados pelo órgão ambiental competente durante o processo de licenciamento ambiental.
- 8.1.4. Cumprir todas as condicionantes ambientais definidas pelo órgão ambiental competente durante o processo de licenciamento ambiental.
- 8.1.5. Se necessário, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar a Autorização de Supressão de Vegetação e Intervenção em APP, nos termos das resoluções do INIS. Dentro de sua atribuição, o

órgão definirá os procedimentos e documentos necessários à autorização.

- 8.1.6. Caberá à CONCESSIONÁRIA acompanhar e comunicar ao PODER CONCEDENTE e aos órgãos competentes eventuais situações de uso incompatível do solo, ocupações irregulares ou interferências que possam comprometer a segurança operacional ou a regularidade ambiental das escolas.
- 8.1.7. Promover periodicamente a capacitação e educação ambiental dos colaboradores envolvidos na execução das obras e operação das UNIDADES EDUCACIONAIS, abordando as diretrizes ambientais previstas neste ANEXO.
- 8.1.8. Realizar auditorias ambientais internas periódicas, com vistas à verificar o cumprimento das diretrizes ambientais e identificar oportunidades de melhoria contínua na gestão ambiental da CONCESSÃO.

ACESSIBILIDADE, MOBILIDADE E INSERÇÃO URBANA

- 8.1.9. As unidades escolares deverão ser compatíveis com a zona de uso em que estiverem inseridas, conforme Lei Complementar nº 449/2024.
- 8.1.10. Em casos de necessidade de adequação urbanística ou regularização fundiária, caberá ao PODER CONCEDENTE adotar as medidas normativas e administrativas, sendo da CONCESSIONÁRIA o dever de adequar os projetos aos parâmetros definidos.
- 8.1.11. Garantir calçadas acessíveis, com faixa livre de circulação, rampas, pisos táteis e travessias em conformidade com as normas de acessibilidade.
- 8.1.12. Incorporar áreas de embarque e desembarque (kiss and ride) que reduzam conflitos com o tráfego geral;

- 8.1.13. Reservar espaços para bicicletas (paraciclos/bicicletário) e facilitar o acesso a pé.

CONSTRUÇÃO SUSTENTÁVEL E CONFORTO AMBIENTAL

- 8.1.14. A CONCESSIONÁRIA deverá incorporar, desde a fase de projeto, critérios de sustentabilidade e eficiência ambiental na concepção das UNIDADES EDUCACIONAIS, adotando soluções arquitetônicas e construtivas que minimizem o consumo de recursos naturais e os impactos sobre o meio ambiente.
- 8.1.15. Durante a fase de implantação e reforma, a CONCESSIONÁRIA deverá adotar medidas para controle de emissões de poeira e ruído, prevenção de processos erosivos e proteção dos corpos hídricos e das áreas de preservação permanente localizadas no entorno do empreendimento.
- 8.1.16. As atividades de movimentação de terra deverão ser acompanhadas de medidas de controle de erosão e de proteção do solo exposto tais como cobertura vegetal provisória, mantas de proteção ou sistemas de drenagem temporários, evitando o carreamento de sedimentos.
- 8.1.17. Preservar e proteger fisicamente, por meio de cerca ou isolamento, as árvores existentes no entorno das obras que não sejam objeto de supressão autorizada, evitando danos decorrentes da movimentação de máquinas e equipamentos.
- 8.1.18. As UNIDADES EDUCACIONAIS deverão priorizar o aproveitamento da iluminação e ventilação naturais, o uso de materiais de baixo impacto ambiental, a redução da impermeabilização do solo, a implementação de coberturas verdes ou soluções equivalentes, e a adoção de sistemas de eficiência energética, incluindo, quando viável, o uso de energia solar fotovoltaica.
- 8.1.19. Utilizar luminárias eficientes e sistemas de controle de iluminação buscando substituir, sempre que possível, os sistemas de

iluminação existentes por luminárias de alta eficiência energética, preferencialmente com tecnologia LED, assegurando níveis de iluminância adequados às atividades educacionais.

- 8.1.20. Analisar a viabilidade de implantação de sistemas de geração fotovoltaica ou outras fontes renováveis, considerando as características da edificação existente, a disponibilidade de áreas adequadas, as condições locais de insolação e a demanda energética da unidade.
- 8.1.21. Empregar soluções passivas de sombreamento (brises, beirais, vegetação, pergolados), de modo a reduzir a incidência direta de radiação solar, melhorar o desempenho térmico dos ambientes internos e contribuir para o conforto ambiental, sem prejuízo à iluminação e ventilação naturais.

MONITORAMENTO AMBIENTAL

- 8.1.22. Monitorar as ações que comprovadamente resultem em impacto ambiental negativo, adotando medidas de mitigação adequadas, buscando uma melhoria contínua da qualidade ambiental.
- 8.1.23. Monitorar, visualmente, o surgimento de processos erosivos e corrigir/estabilizar os mesmos no menor prazo possível, para evitar o carreamento de sedimentos para os corpos d'água.
- 8.1.24. Monitorar a qualidade do solo, das águas superficiais e subterrâneas, a fim de prevenir a contaminação do lençol freático e aquífero.
- 8.1.25. Monitorar a geração de ruído evitando prejuízos à saúde física e mental, afetando particularmente a audição.

ÁGUA, EFLUENTE E RESÍDUOS SÓLIDOS

- 8.1.26. A gestão da água deverá priorizar o uso racional, a redução de perdas, o reaproveitamento de águas pluviais, quando viável, e a proteção dos corpos hídricos e eventuais áreas de preservação permanente existentes.

- 8.1.27. A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de sistemas de esgotamento sanitário regularizados, conectados à rede pública ou, na ausência desta, com sistemas de tratamento local adequado de acordo com as normas técnicas vigentes.
- 8.1.28. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e manter atualizado um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), abrangendo os resíduos gerados na fase de operação das UNIDADES EDUCACIONAIS, conforme conteúdo mínimo apresentado no ANEXO IV DO CONTRATO - CADERNO DE OPERAÇÕES.
- 8.1.29. A CONCESSIONÁRIA deverá adotar boas práticas de minimização da geração, reutilização, coleta seletiva, logística reversa e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, encaminhando os materiais recicláveis e reaproveitáveis, quando viável, para associações, cooperativas ou outras organizações devidamente habilitadas.
- 8.1.30. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir a segregação, acondicionamento temporário e destinação correta dos resíduos sólidos gerados nas UNIDADES EDUCACIONAIS, conforme a legislação vigente, incluindo os resíduos de construção civil, os resíduos perigosos e os resíduos recicláveis.
- 8.1.31. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e executar, para o conjunto das obras de reforma e construção, Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002, legislação federal, estadual e municipal pertinente. O PGRCC deverá contemplar, no mínimo, o conteúdo apresentado no ANEXO III DO CONTRATO - CADERNO DE INVESTIMENTOS.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar a gestão ambiental adequada das escolas buscando prevenir, minimizar e compensar os impactos

negativos decorrentes de suas atividades, observando, mas sem se limitar, as diretrizes aqui apresentadas.

- 9.2. Desta forma, deverá ser assegurada a obtenção e renovação das licenças ambientais, o cumprimento das condicionantes determinadas pelo órgão ambiental e a adoção de medidas de prevenção, mitigação e correção dos impactos ambientais. Também deverão ser adotadas as práticas sustentáveis, que contemplem a proteção dos recursos hídricos e solo, gerenciamento adequado dos resíduos, conservação da vegetação e redução dos impactos negativos sobre a comunidade do entorno.